



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba**

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br
- Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

SEQUESTRO - MEDIDAS ASSECURATÓRIAS Nº 5047886-82.2015.4.04.7000/PR

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACUSADO: CAMILA RAMOS DE OLIVEIRA E SILVA

ACUSADO: TGS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRACAO LTDA. - ME

ACUSADO: JOSE DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA

DESPACHO/DECISÃO

1. Na ação penal 5045241-84.2015.4.04.7000, recebi, em 15/09/2015, denúncia formulada pelo Ministério Público Federal contra José Dirceu de Oliveira e Silva e associados.

2. Em síntese, segundo a denúncia, seria ele beneficiário de propinas pagas no âmbito do esquema criminoso da Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, recebendo cota parte dos valores acertados com a Diretoria de Serviços e Engenharia da estatal.

3. Previamente, a pedido da autoridade policial e do MPF, decretei, em 27/07/2015, no processo 5031859-24.2015.4.04.7000 (evento 10), a prisão preventiva de José Dirceu.

4. Através deste feito, pleiteia o MPF o sequestro de bens do referido acusado.

5. A própria denúncia reporta-se a atos de lavagem de dinheiro relativos à aquisição ou reforma dos seguintes bens imóveis, colocados em nome do acusado José Dirceu, ou de terceiros:

a) imóvel na Av. República do Líbano, 1827, Ibirapuera, em São Paulo/SP; matrícula 205.640 do 14ª Registro de Imóveis de São Paulo/SP, sede da JD Assessoria;

5047886-82.2015.4.04.7000

700001109049 .V6 SFM© SFM



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

b) apartamento 131 do prédio localizado na Rua Estado de Israel, 379, Saúde, em São Paulo/PS, matrícula 94.083 do 14 Registro de Imóveis de São Paulo/SP, e que estaria em nome do irmão do acusado, Luiz Eduardo de Oliveira e Silva, também denunciado na referida ação penal;

c) chácara 1, Gleba N, Parque do Vale da Santa Fé, Vinhedo/SP, matrícula 16.728, matrícula 16.728 do Registro de Imóveis de Vinhedo, em nome da TGS Consultoria e Assessoria e Administração Ltda.;

d) imóvel localizado na Rua Assungui, nº 971, Saúde, São Paulo/SP, matrícula 22.249 do 14º Registro de Imóveis de São Paulo/SP, em nome da filha do acusado, Camila Ramos de Oliveira e Silva, mas alienado à Jamp Engenheiros.

6. Reportando-me ao que já fundamentei na decisão de recebimento da denúncia, há prova, em cognição sumária, de que os três primeiros imóveis pertencem a José Dirceu ou, em relação ao segundo, ao irmão também denunciado. O sequestro deve ser deferido, havendo fundada suspeita da origem do numerário utilizado para aquisição desses bens. Quanto ao quarto imóvel, foi alienado a Jamp Engenheiro, de Milton Pascowitch, havendo portanto indícios de ter sido adquirido com recursos criminosos.

7. Considerando que esses bens não cobrem o produto estimado das propinas recebidas por José Dirceu, de R\$ 60.653.617,20, segundo a denúncia, é o caso de ordenar com base no art. 91, §§1º e 2º, do CP, o sequestro de outros bens ainda que ausente por ora prova de sua conexão com os crimes. Assim, devem ser sequestrados também os seguintes bens:

e) imóvel consistente na chácara 02, Glena N, Parque do Vale da Santa Fé, Vinhedo/SP, matrícula 13.743 do 1º Registro de Imóveis de Jundiaí/SP;

f) imóvel consistente na chácara 03, Glena N, Parque do Vale da Santa Fé, Vinhedo/SP, matrícula 13.744 do 1º Registro de Imóveis de Jundiaí/SP.

5047886-82.2015.4.04.7000

700001109049 .V6 SFM© SFM



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

g) veículo S 10 Advantage D, GM, placa DQV6255, chassi 9BG138HF09C439873.

8. Portanto, em relação aos bens dos itens 5 e 7, decreto, com base no art. 125 do CPP o sequestro deles.

9. **Expeçam-se** cartas precatória, em relação aos imóveis, para lavratura do auto de sequestro, registro do sequestro junto ao Registro de Imóveis e avaliação, solicitando que o oficial de justiça certifique quem ocupa o imóvel e a que título. O possuidor deverá ser nomeado depositário.

10. Quanto ao veículo, promova-se por ora apenas o bloqueio da transferência.

11. **Defiro** ainda a expedição de ordem sequestro de outros bens imóveis via CNIB em nome de José Dirceu de Oliveira e Silva, CPF 033.620.088-95, e TGS Consultoria e Assessoria em Administração Ltda., CNPJ 65.520.785/0001-79, já que há indícios de que a empresa era utilizada para ocultar, em seu nome, patrimônio de José Dirceu. Tome a Secretaria as providências necessárias.

12. Indefiro a mesma medida em relação à Camila Ramos, pois rejeitei a denúncia contra ela, sem prejuízo do sequestro do bem repassado à Jamp Engenheiros por motivos específicos.

13. Indefiro o sequestro dos demais bens, por não terem valor apreciável e quanto ao suposto crédito com o irmão, porque também o irmão é denunciado e o MPF pleitou também o sequestro dos bens dele.

14. Quanto ao bloqueio Bacenjud, já foi feito nos autos da prisão cautelar.

15. Ciência ao MPF.

16. Decreto o sigilo sobre o sequestro até sua efetivação.

5047886-82.2015.4.04.7000

700001109049 .V6 SFM© SFM



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba**

Curitiba, 30 de setembro de 2015.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700001109049v6** e do código CRC **0efa1444**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO
Data e Hora: 30/09/2015 18:54:11

5047886-82.2015.4.04.7000

700001109049 .V6 SFM© SFM